

PROJETO DE LEI

Nº 124/2014

Lei Nº *10.895*

AUTÓGRAFO Nº *174/2013*

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO

Assunto: Declara de Utilidade Pública a "Associação Criança Feliz de Sorocaba" e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 124/2014

Declara de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO CRIANÇA FELIZ DE SOROCABA” e dá outras providências.

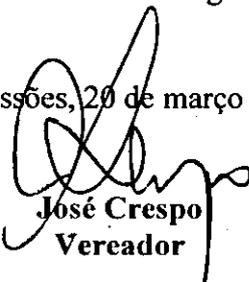
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, em conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de agosto de 1995 e 9.267, de 17 de agosto de 2010, a “ASSOCIAÇÃO CRIANÇA FELIZ DE SOROCABA”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de março de 2014.


José Crespo
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 124/2014
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-21-11-2014-08:28-133670-1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

A ASSOCIAÇÃO CRIANÇA FELIZ DE SOROCABA é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter educacional, destinado ao apoio e orientação às crianças com problemas de aprendizagem escolar.

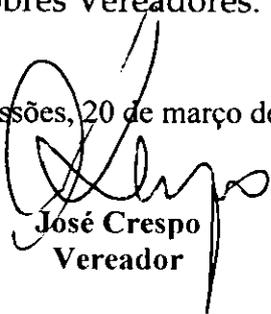
A ASSOCIAÇÃO CRIANÇA FELIZ DE SOROCABA, foi fundada no dia 02 de julho do ano de 2009, tem sede e foro na cidade de Sorocaba, localizada na Rua Paes de Linhares, nº 236, Jd. Sônia.

A sua proposta é de através do apoio e orientação as crianças do ensino fundamental I com problemas de aprendizagem escolar, elas possam reintegrar o aluno ao meio escolar com capacitação de aprendizado para uma nova relação escolar, diminuindo assim o índice de evasão escolar por falta de motivação ao aprendizado e também reforçar e retomar a base familiar como forte indicador dos resultados escolares, dando total apoio ao aluno através de profissionais competentes das seguintes áreas: psicopedagogia, psicoterapia e fonoaudiologia.

A referida Associação poderá efetivar trabalhos de atendimento, pesquisa e publicações, bem como participar na formação pessoal-técnico relacionados com seus fins.

Por estes motivos contamos com a aprovação, desta propositura, por parte dos nobres Vereadores.

Sala das Sessões, 20 de março de 2014.

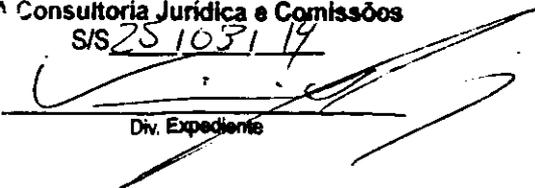

José Crespo
Vereador



Recebido na Div. Expediente
21 de março de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 251031/14



Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

26 / 03 / 14



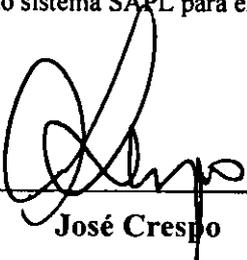


Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

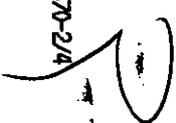
RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>P1972119291/968</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: José Crespo	Data de Envio: 20/03/2014
Descrição: Declara de Utilidade Pública a Associação Criança Feliz de Sorocaba e dá outras providencias	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



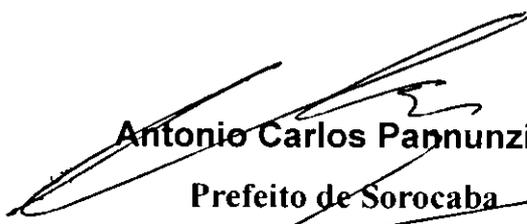
 José Crespo

CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
 PROTOCOLO GERAL - 21-Mar-2014-08:29:133670-2/4


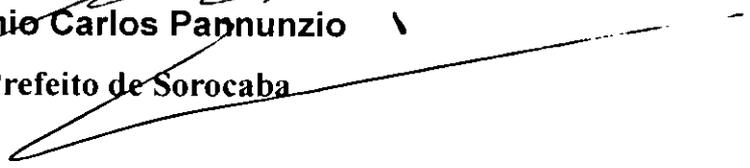
DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que de acordo com a Lei 444/1956, a **ASSOCIAÇÃO CRIANÇA FELIZ DE SOROCABA**, com sede e foro na cidade de Sorocaba/SP, está em pleno e regular funcionamento atendendo as suas finalidades estatutárias e a sua Diretoria não é remunerada.-----

Sorocaba, 10 de março de 2014



Antonio Carlos Pannunzio \



Prefeito de Sorocaba

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.207.727/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/10/2009
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CRIANCA FELIZ DE SOROCABA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CRIANCA FELIZ		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		
LOGRADOURO R DA PENHA	NÚMERO 112	COMPLEMENTO
CEP 18.010-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SOROCABA
		UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/10/2009
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 08/02/2013 às 10:38:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO "CRIANÇA FELIZ"

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A "Associação Criança Feliz de Sorocaba" é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A "Associação Criança Feliz de Sorocaba" tem sede e foro na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua da Penha, n. 112, Edifício Rotary, sala do Rotary Club de Sorocaba, no Bairro Centro.

Art. 3º. A "Associação Criança Feliz de Sorocaba" tem por finalidade prestar apoio e orientação às crianças com problemas de aprendizagem escolar, o que consistirá principalmente em:

- I - atender às crianças do Ensino Fundamental I com problemas de aprendizagem;
- II - realizar atendimento individual e em grupo para o público alvo;
- III - dar total apoio ao aluno/paciente através de profissionais competentes das seguintes áreas: psicopedagogia, psicoterapia e fonoaudiologia;
- IV - criar ambiente elaborado exclusivamente para realização das atividades inerentes ao atendimento;
- V - reintegrar aluno/paciente ao meio escolar com capacitação de aprendizado para uma nova relação escolar;
- VI - reforçar e retomar a base familiar como fonte de relacionamento e forte indicador dos resultados escolares;
- VII - diminuir o índice de evasão escolar por problemas de falta de motivação ao aprendizado;
- VIII - orientar os pais, por meio de palestras e reuniões;
- IX - realizar oficinas para alunos/pacientes e/ou para seus familiares.

Art. 4º. Na consecução de tais objetivos a "Associação Criança Feliz de Sorocaba" poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Art. 5º. A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

08
20.RCPJ SOROCABA
REGISTRO.n.144.678
5/10/2009

Art. 6º. O prazo de duração é indeterminado.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. A “Associação Criança Feliz de Sorocaba” é constituída por número ilimitado de sócios, pessoas físicas ou jurídicas, que periodicamente se reúnem e constituem as Assembléias Gerais, deliberando por maioria de votos como soberanas, na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 8º. Para serem admitidos como associados, os interessados deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - quando for pessoa jurídica:
 - a-) estar em dia com toda documentação fiscal e contábil.
- II - quando for pessoa física:
 - a-) ser maior de dezoito anos;
 - b-) estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
 - c-) estar de acordo com as determinações deste Estatuto.

§ 1º - É assegurado aos membros que estão em dia com as suas obrigações, participar das Assembléias Gerais com direito a voz e voto.

§ 2º - A qualidade de sócio é intransferível.

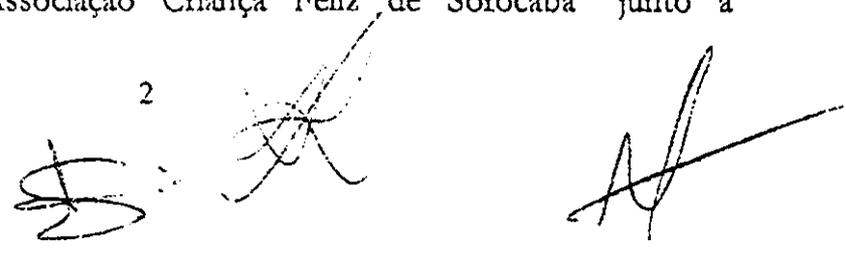
Art. 9º. São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e serem votados para os cargos eletivos;
- II - tomar parte das Assembléias Gerais;
- III - sugerir à Diretoria, por escrito, medidas e providencias que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da associação, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da “Associação Criança Feliz de Sorocaba”;
- IV - propor novos sócios;
- V - demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto ao secretário.

Art. 10. São deveres dos associados:

- I - cumprir com as obrigações estatutárias;
- II - acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;
- III - zelar pelo decoro e bom nome da “Associação Criança Feliz de Sorocaba”;
- IV - promover a “Associação Criança Feliz de Sorocaba” junto a comunidade;

2



2o. RCPJ SOROCABA
REGISTRO.n. 144.678
5/10/2009. 5/10 09

Art. 11. Serão demitidos, por ato da Diretoria, os associados que infringirem qualquer das condições estabelecidas neste Estatuto, após regular processo em que serão assegurados ampla defesa e o contraditório.

Art. 12. Será excluído o associado que:

- I - praticar ato de incontinência pública e escandalosa, com objetivos de denegrir a imagem da entidade;
- II - for condenado definitivamente em processo crime;
- III - praticar, por ação ou omissão, ato de insubordinação grave;
- IV - lesar o patrimônio da entidade.

§ 1º - A exclusão do associado dar-se-á por ato da Diretoria, após processo no qual serão assegurados a ampla defesa e o contraditório e mencionará a disposição estatutária que se fundamente.

§ 2º - Da decisão da diretoria que excluir associado, caberá recurso para a Assembléia Geral.

Capítulo III

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 13. O patrimônio da "Associação Criança Feliz de Sorocaba" será composto de bens móveis e imóveis adquiridos, recebidos em doação ou cedidos em definitivo:

§ 1º - Constituem receita da "Associação Criança Feliz de Sorocaba"

- a) resultados de movimentação financeira;
- b) participação nas receitas das atividades nacionais;
- c) contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- d) anuidades;
- e) mensalidades;
- f) auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- g) doações e legados;
- h) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- i) usufrutos que lhe forem conferidos;
- j) rendimentos de aluguéis de imóveis próprios ou de terceiros;
- k) receitas de prestação de serviços;
- l) receitas de comercialização de produtos de produção própria e de terceiros;
- m) juros bancários e outras receitas financeiras;

REPÚBLICA DE SÃO CARLOS
REGISTRO n. 144.678
5/10/2009

- n) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- o) captação de renúncia e incentivo fiscal;
- p) direitos autorais;
- q) receita de eventos;
- r) patrocínios;
- s) quotas de participação;
- t) resultados de concursos, leilões e sorteios;
- u) repasses;
- v) taxa de administração e de gestão;
- w) aluguel de espaço para placas publicitárias.

§ 2º - As rendas da Associação somente poderão ser utilizadas para a manutenção de seus objetivos.

Capítulo IV

DA ASSEMBLÉIA

Art. 14. A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembléia Geral, a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Administrativo.

Art. 15. A Assembléia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16. São atribuições da Assembleia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes e destituí-los, se necessário;
- II - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- III - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- IV - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- V - decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VI - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VII - autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- VIII - decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.



2o. RCPJ SOROCABA
REGISTRO n. 144.678
5/10/2009.



Art. 17. A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de abril de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/5 de seus membros, para:

- a-) tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
- b-) deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 18. A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I - por seu Presidente;
- II - pela Diretoria;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - por 1/5 de seus membros.

Art. 19. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação ou por e-mail a todos os associados.

§ 1º - As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembléia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º - As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembléia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Capítulo V

DA DIRETORIA

Art. 20. A Diretoria é composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro;
- VII - Diretor Técnico;

§ 1º - O mandato dos integrantes da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

5



§ 1º - O mandato dos integrantes da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 2º - É facultativo o preenchimento do cargo de Diretor Técnico;

§ 3º - Com exceção do cargo de Diretor Técnico não será permitido o acúmulo de funções;

Art. 21. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 22. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 23. Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV - relacionar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - fixar contribuições;
- VI - resolver casos omissos deste Estatuto.

Art. 24. Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Art. 25. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o presidente em seus impedimentos legais, durante as licenças e na vacância do cargo.
- II - prestar assessoria ao Diretor Presidente;

Art. 26. Compete ao 1º Secretário:

- I - secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

2/10

13

Art. 27. Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 28. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;
- IX - manter todo o numerário em estabelecido de crédito;
- X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 29. Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 30. Compete ao Diretor Técnico:

- I - Assessorar a Diretoria quanto aos assuntos técnicos, otimizando os procedimentos e fornecendo pareceres e avaliações;
- II - desenvolver treinamento e capacitação dos membros da associação;
- III - selecionar, recrutar e possibilitar a capacitação dos recursos humanos sob a sua orientação;

Capítulo VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31. O Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, elcitos pela Assembléia Geral, permitida apenas uma recondução.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - O Conselho Fiscal escolherá entre seus membros, um Presidente para coordenar seus trabalhos;

Art. 32. Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV- opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.
- V- examinar e aprovar o Relatório Anual das Atividades e o Balanço da "Associação Criança Feliz de Sorocaba";
- VI- opinar sobre a elaboração do Programa de Atividades e do respectivo Orçamento;
- VII- aprovar o Regimento Interno
- VIII- colaborar com a Diretoria para a obtenção de recursos e solução dos demais problemas administrativos que forem submetidos à sua apreciação;
- IX- deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral Extraordinária;
- X- apontar erros ou falhas na gestão de contas, sugerindo à Diretoria a correção a ser realizada;
- XI- manifestar-se sobre a viabilidade dos planos de trabalho, elaborados pela Diretoria e Conselhos, sempre que solicitado;
- XII- tratar de outros assuntos de interesse social.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º - Todas as reuniões do Conselho Fiscal serão transcritas em atas;

Capítulo VII

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 34. O Conselho Administrativo será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e (03) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, pelo Presidente da "Associação Criança Feliz de Sorocaba" e pelo Presidente do Conselho Fiscal;

§ 1º - O mandato do Conselho Administrativo será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - O Conselho Administrativo escolherá entre seus membros, um Presidente para coordenar seus trabalhos;

Art. 35. Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Administrativo, caberá ao suplente mais votado e assim sucessivamente, substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 36. Compete ao Conselho Administrativo:

- I - estabelecer formas de trabalho em parceria;
- II - implantar programas e projetos;
- III - apresentar sugestões de trabalho;
- IV - avaliar programas e projetos de interesse para a comunidade;
- V - tomar conhecimento das prestações de contas de cada evento realizado pela "Associação Criança Feliz de Sorocaba";
- VI - participar ativamente do planejamento dos programas desenvolvidos pela "Associação Criança Feliz de Sorocaba";
- VII - elaborar projetos para obtenção de recursos, de acordo com as necessidades orçamentárias e emergenciais da "Associação Criança Feliz de Sorocaba";
- VIII - organizar palestras e outras formas de apresentação dos objetivos e projetos da "Associação Criança Feliz de Sorocaba";
- IX - propor e organizar, em conjunto com a Diretoria, as atividades sociais da "Associação Criança Feliz de Sorocaba";
- X - colaborar ativamente com os demais membros da "Associação Criança Feliz de Sorocaba";
- XI - tratar de outros assuntos de interesse social.

§ 1º - O Conselho Administrativo reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º - Todas as reuniões do Conselho Administrativo serão transcritas em atas;

Capítulo VIII

12/20

16

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. Os sócios e dirigentes da “Associação Criança Feliz de Sorocaba”, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 38. A “Associação Criança Feliz de Sorocaba” é composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes, conforme disposição do Regimento Interno;

Art. 39. A Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Administrativo elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

Art. 40. Os cargos dos órgãos de administração da “Associação Criança Feliz de Sorocaba” não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 41. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à “Associação Criança Feliz de Sorocaba” serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 42. O *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a-) alteração do Estatuto;
- b-) alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c-) aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
- d-) extinção da “Associação Criança Feliz de Sorocaba”.

Art. 43. Decidida a extinção da “Associação Criança Feliz de Sorocaba”, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênera, a critério da Assembléia Geral.

Art. 44. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 45. O orçamento da “Associação Criança Feliz de Sorocaba” será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 46 - São casos de vagas em qualquer cargo ou função:

2o. OFÍCIO SOROCABA
REGISTRO n. 144.678
5/10/2009

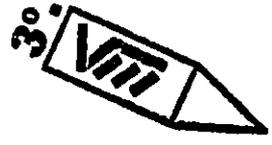
- f) destituição;
- g) ausência injustificada, além dos limites estabelecidos pelo Regulamento Interno;
- h) deixar de assumir as funções no prazo de vinte e cinco dias, a contar do início do mandato;
- j) término do mandato;

§ 1º - Quando se tratar de vaga nos cargos, decorrente dos incisos "a" a "d" e "p" a "j" deste artigo, o substituto assumirá suas funções e na falta deste os membros remanescentes escolherão e empossarão um substituto interino, que desempenhará o mandato até a próxima reunião da Assembléia, quando se elegerá o substituto efetivo, que completará o mandato.

§ 2º - Quando se tratar de vaga em Conselho Fiscal ou Diretoria, decorrente do inciso "e" deste artigo, os membros remanescentes escolherão um substituto interino, que desempenhará o mandato até que se esgote o período de suspensão ou até o término, caso a suspensão se estenda por um período superior à duração do mandato.

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Sorocaba, para sanar possíveis dúvidas.

Sorocaba, 02 de julho de 2009



Karla
Karla Adriana Gracia Menna Ibedi
Presidente

Fábio
Fábio Solá Aro
Secretário



Marcos
Marcos Aurélio de Souza
Adv. OAB/SP n. 156.158

SELA DE NOTAS

Karla Adriana Gracia Menna Ibedi
Fábio Solá Aro
Marcos Aurélio de Souza

2.00

11

136AA06189

136AA124888

Colégio Notarial do Brasil - SP

FRMA

Ata da Assembleia

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Criança Feliz de Sorocaba, realizada em 19 de abril de 2012, às 20:30 horas, na sede do Rotary Club de Sorocaba.

PAULO ROBERTO RAMOS / Tabelião
Pessoa Física - Cédula de Crédito - Escritura
VALOR MÁXIMO DE AUTENTICAÇÃO: R\$ 1.000,00

2o. RCPJ SOROCABA
REGISTRO n. 147.305
19/12/2012.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Associação Criança Feliz de Sorocaba, realizada aos 19 de abril de 2012, às 20:30 horas, na sede do Rotary Club de Sorocaba.

Ata da assembléia geral extraordinária realizada aos dezenove (19) dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (2012), às vinte horas e trinta minutos, na sede do Rotary Club de Sorocaba, situada nesta cidade, na Rua da Penha, n. 112. Na hora marcada, contando com a presença dos associados que assinaram a lista de presenças, a assembléia foi aberta pelo Sr. Nelson Henrique Ribeiro, que foi indicado como presidente da assembléia; tendo convidado a mim Fábio Sola Aro, para secretariá-la. A ordem do dia é a análise do pedido de renúncia ao cargo de presidente da associação, apresentado pela Sra. Elaine Cristina Luques Fonseca, tendo em vista sua impossibilidade de continuar a exercer o cargo, pois deverá começar um curso na cidade de São Paulo, que impedirá sua presença nesta cidade, durante a semana e o desempenho da função para a qual foi eleita. Colocado em votação o pedido, foi aceito por unanimidade, sendo solicitado que conste em ata o agradecimento dos associados pelos trabalhos realizados e votos de felicidades no seu futuro. A seguir, foi eleito o novo presidente da associação Antonio Garcia Netto, que apresentou uma nova diretoria, esclarecendo que houve remanejamento dos cargos anteriormente preenchidos, e, que está assim constituída: vice-presidente: Biagio Santarsieri; 1º Secretário: Fábio Sola Aro; 2º Secretário: José Antonio Antunes; 1º Tesoureiro: Nelson Henrique Ribeiro; 2º Tesoureiro: Nelson Piaya Marinho; Diretora-Técnica: Rosana Vandelice Cazarin; Conselho Fiscal: Dietmar Dafferner, Roberto Carreo e Valter César Calis; Suplentes: Sandra Aparecida Bellia Sola Aro, Denise Jordan Pirahy Ribeiro e Valdir Paezani; Conselho Administrativo: Galdenoro Botura Júnior, Gisele Salvador Mendes e Hélio Sola Aro; Suplentes: Antonio Carlos Ferraz de Oliveira, Edson Toshio Kubo e Marcos Aurélio de Souza. Colocado para apreciação os nomes pela assembleia, foram aprovados por unanimidade. Foi aprovado, também, que a diretoria ora eleita terá sua gestão de 19 de abril de 2012 à 19 de abril de 2014, todos tomando posse nesta oportunidade. Ato contínuo o presidente da assembléia agradeceu a presença de todos e passou a palavra aos presentes, tendo se manifestado o presidente eleito, que agradeceu a confiança depositada na sua pessoa, bem como a todos que aceitaram os cargos ora eleitos, pedindo apoio de todos associados no desempenho das atividades da associação. Não havendo mais nada a tratar, a presente assembléia foi encerrada às 20:45 horas, da qual na qualidade de secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo presidente da assembléia. Sorocaba, 19 de abril de 2012.-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Nelson Henrique Ribeiro
Presidente da Assembleia

Antonio Garcia Netto
Presidente

Fábio Sola Aro
Secretário

3.º TABELIAO DE NOTAS

Em 19 de abril de 2012

19 NOV. 2012

Em 19 de abril de 2012

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

VALOR MÁXIMO DE AUTENTICAÇÃO: R\$ 1.000,00

SOROCABA - SP

LUCIMARA OLIVEIRA
Escritora

166AA-199442

2.OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE SOROCABA

Rua Treze de Maio, n. 109. Centro. Fone: 0xx15 3233-5508

Apresentado em 23/11/2012, Protocolado e Registrado em microfilme sob n. de ordem 147.305 em 19/12/2012. Anotado a margem do registro n. 147.304

SOROCABA-(SP), 19/12/2012.

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINORREG	JURISDICA	DIL/ECT	TOTAL
23,18	6,59	1,88	1,22	1,22	0,00	37,09



(X) Escrevente Autorizada: Denise da Silva
 () Escrevente Autorizada: Michela Chagas de Assis Moraes

ESTABELECE-SE A ATIVIDADE DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE SOROCABA - SP

17 JAN 2013

1141AC821120

FAULO ROBERTO RAMOS - Tabelião
 Paula Caroline Cabral Barbosa - Escrevente
 VALOR PAGO PELA AUTENTICAÇÃO: R\$



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 124/2014

A autoria da presente Proposição é do Vereador José Antonio Caldini Crespo.

Trata-se de PL que Declara de Utilidade Pública a “Associação Criança Feliz de Sorocaba” e dá outras providências.

Fica declarada de Utilidade Pública, em conformidade com a Lei nº 444/1956, com as alterações previstas pelas Leis nºs 4904/1995 e 9267/2010, a entidade “Associação Criança Feliz de Sorocaba” (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

A proposição baseia-se na Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, a qual estabelece:

Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações, constituídas no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I- que adquiriram personalidade jurídica;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

II- que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;

III- que os cargos da diretoria não são remunerados;

IV- que comprove 01 (um) ano de existência jurídica e funcionamento. (Redação dada pela Lei nº 9267/2010)

Verifica-se para que possibilite a declaração de utilidade pública foram atendidos os seguintes requisitos constantes na Lei Municipal que rege a matéria:

Constata-se que o inciso I, do art. 1º da Lei, supra mencionada, foi atendido, pois nota-se que a Associação, trata-se de Pessoa Jurídica de Direito Privado, estando a Ata de Constituição e o Estatuto inclusos em folhas 07 a 19, **registrado o ato constitutivo em 19.12.2012.**

Destaca-se que nos termos do Código Civil, em seu art. 45, “começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro”.

Nota-se segundo as Declarações anexas (folha 05), que a Associação está em pleno e regular funcionamento, atendendo suas finalidades estatutárias, **observado, portanto, o inciso II, do art. 1º da Lei 444/56;** bem como verifica-se que a finalidade da Associação é servir desinteressado a coletividade, conforme está estabelecido no art. 3º do Estatuto da Associação (folha 07 deste PL).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Comprovou-se obediência ao inciso III, do art. 1º da Lei de regência, face a Declaração de folha 05, constando que os cargos da diretoria não são remunerados.

Por fim, verifica-se que houve observância do inciso IV da Lei de regência (Lei 444/56), para possibilitar a Declaração de Utilidade Pública da Associação, pois o Ato Constitutivo da Entidade (Anexo) foi registrado em 19.12.2012, no 2º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Sorocaba, sob o nº 147.304, comprovando-se um ano de existência jurídica, sendo que nos termos do Código Civil, em seu art. 45, “começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro”; bem como conforme Declaração de folha 04 comprova-se o regular funcionamento.

Face a todo exposto, constata-se que este Projeto de Lei encontra respaldo em nossa legislação, nada havendo a opor, sob o aspecto jurídico.

É o parecer.

Sorocaba, 27 de março de 2013.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

23

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 124/2014, de autoria do Nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, que declara de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO CRIANÇA FELIZ DE SOROCABA” e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 28 de março de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

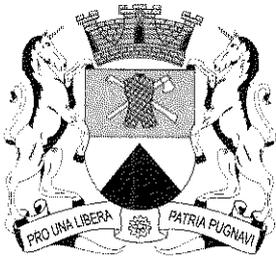
24

Nº

LAUDO DE VISTORIA "IN LOCO" NA SEDE DA ENTIDADE ASSOCIAÇÃO CRIANÇA FELIZ DE SOROCABA

No dia 29 de abril de 2014, compareceu os Nobres Vereadores Fernando Dini e José Apolo da Silva, sendo o primeiro Presidente da Comissão de Educação, Juventude e Pessoa Idosa, o segundo membro da mesma comissão, na sede da Associação Criança Feliz de Sorocaba, localizada na Rua Paes de Linhares, nº 236 – Jd. Sônia, com a finalidade de vistorias e verificar a atuação da entidade, na forma do §º 2 do art. 2º da lei Municipal 444/1956.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

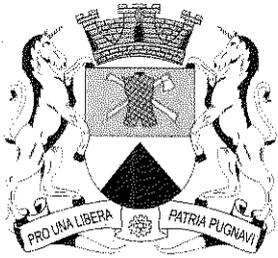
Nº

I. DA REUNIÃO COM A ATUAL DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO.

Em reunião com os dirigentes, Sr. Antônio Garcia Netto, Presidente da Associação. Sra. Rosana Vandelize Cazarin, psicóloga e Diretora Técnica. O advogado Sr e Dr. Fábio Sola Aro. 1ª Secretário e por fim o voluntário e psicopedagoga Sr. Waldir de Oliveira. Também presentes os Nobres Vereadores Fernando Dini e José Apolo da Silva.

Nesta reunião foi verificado o funcionamento da associação e suas instalações. Foi requerido aos Dirigentes copia do Novo Estatuto da Associação tendo em vista que durante a tramitação do projeto de Lei, ocorreu seu vencimento. Alguns pais que se encontravam aguardando seus filhos na Associação e foram interpelados pelos vereadores a qual responderam com satisfação os benefícios que seus filhos estavam recebendo da Associação e a melhora no desempenho de seus filhos na escola.





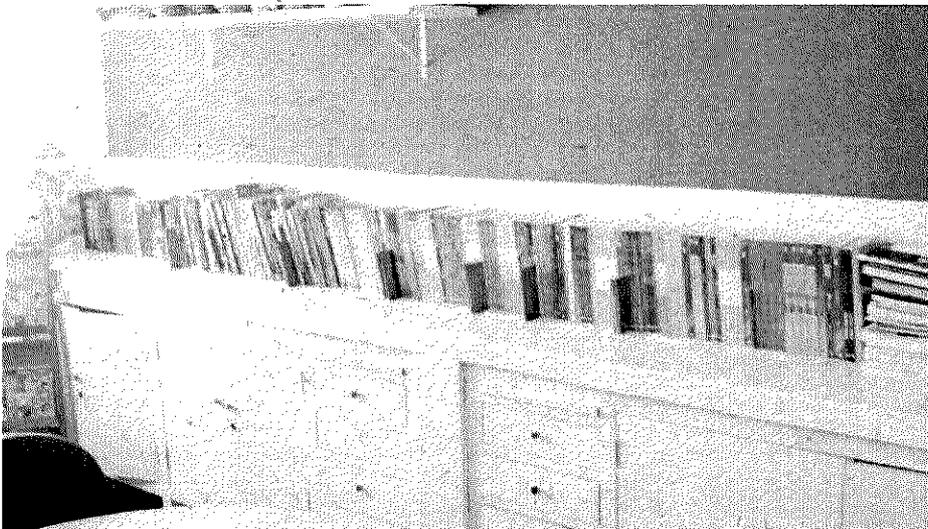
Câmara Municipal de Sorocaba

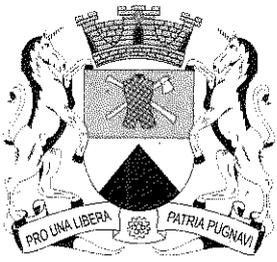
Estado de São Paulo

Nº

II. DAS CONDIÇÕES DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO

Quanto às instalações da associação foi verificado em bom estado de conservação e higiene. Nada a opor quanto às instalações por esta comissão, conforme fotografias abaixo.

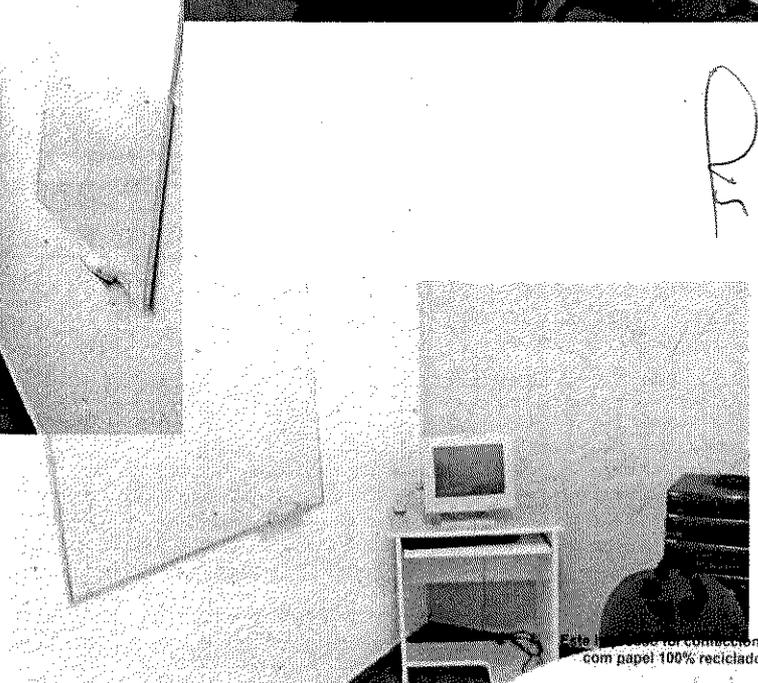
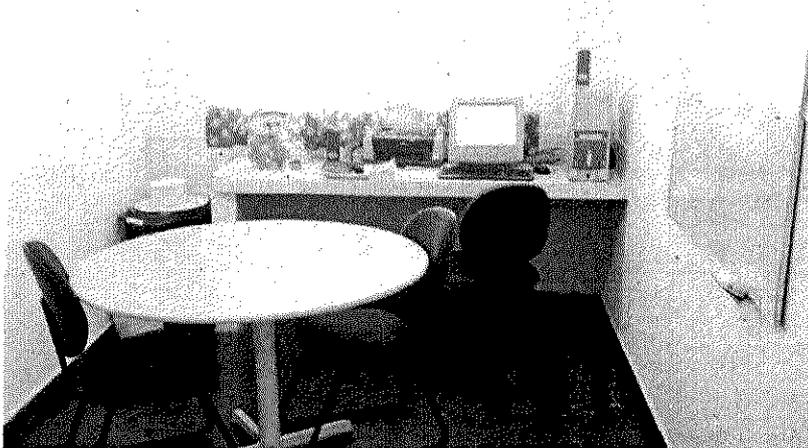




Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº



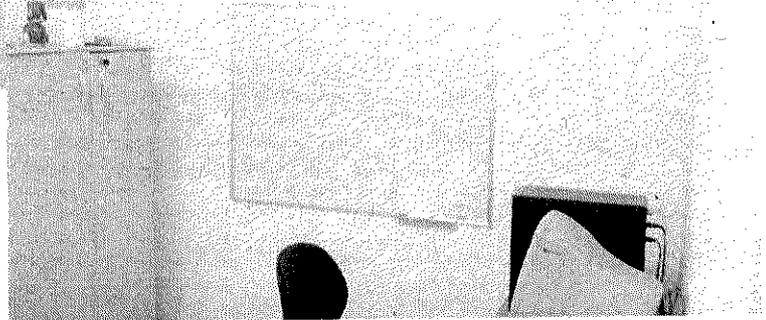
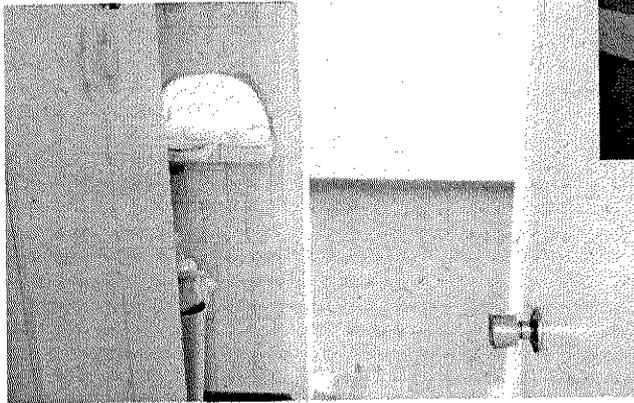
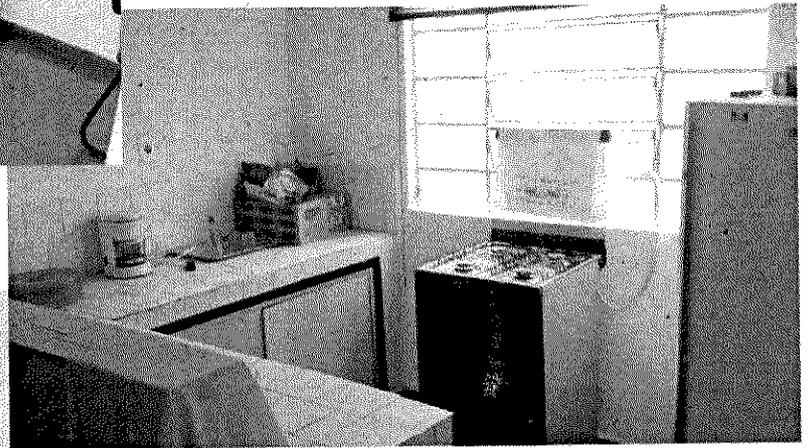
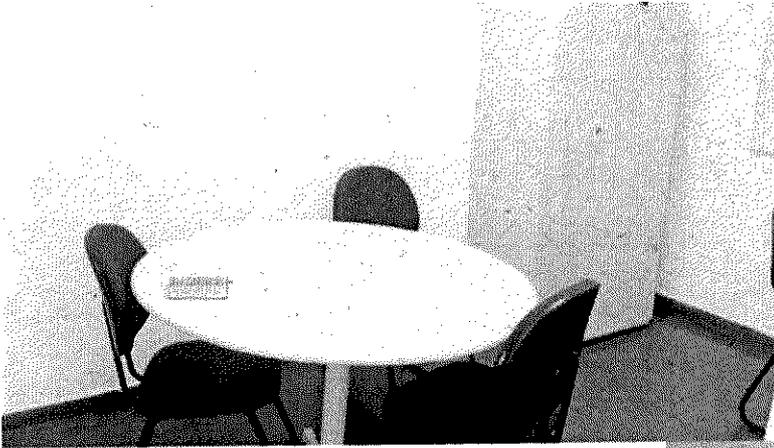


B

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº



R



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.

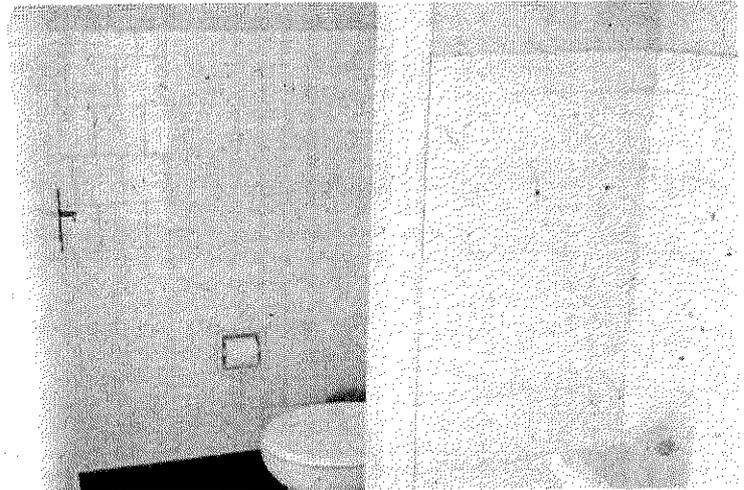
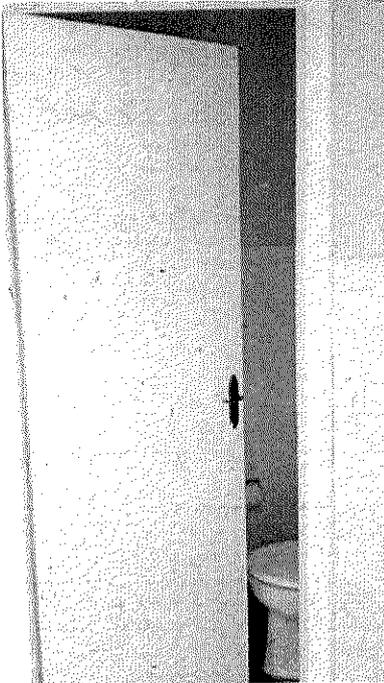


Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

29

Nº



O prédio onde funciona a Associação é fruto de uma permissão de uso de bem público, a título precário, outorgado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, através do decreto n 18.394 de 29 de junho de 2010, cópia anexa, pelo prazo de 48 meses, a vencer na data da publicação do decreto mencionado.





Nº

III. DA ATIVIDADE DA ASSOCIAÇÃO

Quanto ao funcionamento da Associação, a comissão obteve informação de seu presidente e da Diretora Técnica que atendem crianças e jovem do Fundamental I e II, além de jovens e adultos em fase a alfabetização, no apoio e orientação para o aprendizado escolar.

O atendimento é feito individualmente e ou em grupo, dependendo da necessidade do caso analisado. O apoio compreende em: apoio psicopedagógica, psicológica, fonoaudiológica e terapia ocupacional. A aplicação do apoio depende da necessidade do caso e da disponibilidade de horário do profissional voluntário.

A Associação já teve caso de sucesso na reintegração de jovem na volta aos estudos. O apoio não se restringe somente as crianças e jovens. Também seus familiares são orientados para a nova realidade tendo em vista que o desestímulo aos estudos começa na própria família da criança. Logo, seus familiares são orientados a continuar o estímulo a criança com dificuldade e ajudar a melhorar sua autoestima.

Associação promove palestras e reuniões educativas, promovem oficinas aos alunos, assim como também para seus familiares. Atualmente estão em contatos com a Universidade de São Paulo para desenvolvimento de pesquisa. A Associação já publicou diversas matérias no Jornal na área de





Nº

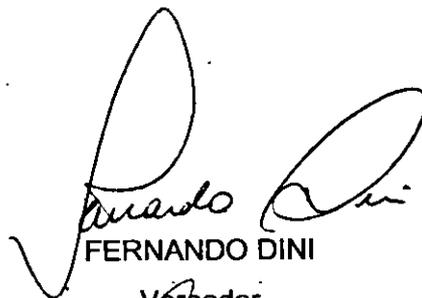
educação. Promove constantemente a formação técnica de seu próprio corpo de voluntários e profissionais para melhor atender seus usuários.

A Associação promoveu convênios com as faculdades Anhanguera e UNIESP, para fins de captar profissionais que querem ser voluntários.

O Estatuto da Associação, anexo, foi renovada e votada na data de 17 de abril de 2014, conforme ata da assembleia geral ordinária

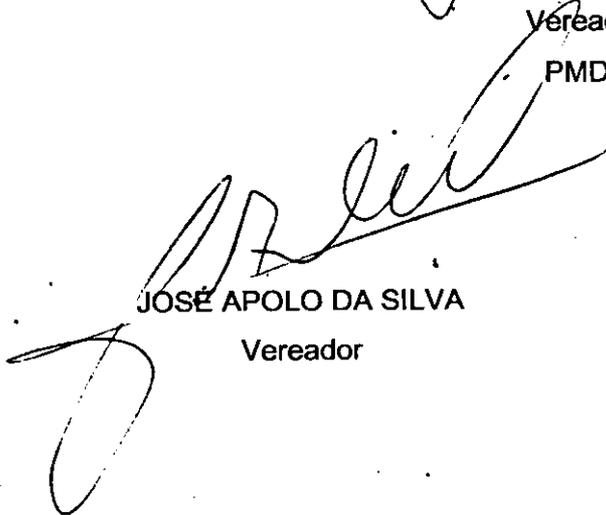
IV – DO PARECER DA COMISSÃO

Por fim, a Comissão opina pelo parecer favorável juntando para isso o novo Estatuto da Associação, copia do decreto e da ata da assembleia geral ordinária.


FERNANDO DINI

Vereador

PMDB


JOSÉ APOLO DA SILVA

Vereador


RODRIGO MAGANHATO

Vereador



Ilustríssimo Senhor Oficial do Segundo Cartório de Registro Civil das Pessoas
Jurídicas de Sorocaba, São Paulo

ASSOCIAÇÃO CRIANÇA FELIZ DE SOROCABA.

pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n. 12.207.727/0001-23, com sede nesta cidade, na Rua Paes de Linhares, n. 236, Vila Fiori, legalmente representada por seu presidente, Antonio Garcia Netto, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n. 5.558.032-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n. 686.427.338-53, residente e domiciliado na cidade de Araçoiaba da Serra, na Rodovia Raposo Tavares, KM 112. Condomínio Lago Azul, CEP 18190-000, vem requerer o registro do seu estatuto aprovado na assembleia do dia 27 de março de 2014, informando que o último registro deu-se em 19/12/2012. sob n. 147.305.

Termos em que,
P. deferimento.
Sorocaba, 31 de março de 2014.



Antonio Garcia Netto
Presidente 2012/2014



3o Tabelião de Notas de Sorocaba - Tabelião: Sofia Nóbrega Reato
Praça Carlos de Campos, 98 - Centro - CEP: 9025-231 - Sorocaba - SP - Tel: (13) 3331-2100

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE ANTONIO GARCIA NETTO.
DOU FÉ.
POR ATO R\$ 4,50. EM TESTE DA VERDADE.

CINZIA CRISTINA VITOR
16/04/2014 12:07

S1: AA-227295

2014
SOROCABA
1118
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO CRIANÇA FELIZ DE SOROCABA

Aos vinte sete (27) dias do mês de março de 2014, as vinte (20) horas e trinta (30) minutos, em segunda convocação, reuniram-se os associados da Associação Criança Feliz de Sorocaba, na Rua da Penha, n. 112, atendendo a convocação do presidente da Diretoria, para a assembleia Geral Extraordinária, com a seguinte ordem do dia: Leitura, discussão e aprovação do novo estatuto. A assembleia foi presidida pelo companheiro Antonio Garcia Netto, o qual convidou a mim, Fábio Sola Aro, para secretariá-la. Abertos os trabalhos pelo presidente passou-se a ordem do dia. Foi lida e discutida a redação do novo estatuto, apresentado pela comissão criada especialmente nomeada para tal finalidade. Após a leitura, houve manifestação do plenário sobre a redação, tendo sido aprovada por unanimidade a redação do novo estatuto da Associação Criança Feliz de Sorocaba, que segue no anexo. O presidente após a aprovação agradeceu aos presentes e deu por encerrada a assembleia, as vinte e uma (21) horas e trinta (30) minutos, da qual eu, Fábio Sola Aro, na qualidade de secretário, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelo presidente. Sorocaba, 27 de março de 2014.-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

Antonio Garcia Netto
Presidente

Fábio Sola Aro
Secretário

3º Tabelião de Notas de Sorocaba - Tabelião: Scfa Nóbrega Reato
Praça Carlos de Campos, 98 - Centro - CEP: 18035-220 - Sorocaba - SP - Tel.: (15) 3331-2100

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA À FIRMA DE ANTONIO GARCIA NETTO. DOU FÉ. POR ATO R\$ 4,00. EM TEB. DA VERDADE.

CINTIA CRISTINA VITOR
16/04/2014 12:07

SI: AA-227296

ASSOCIAÇÃO CRIANÇA FELIZ DE SOROCABA

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA MISSÃO E DOS FINES, DA SEDE E FILIAIS E DO PERÍODO DE DURAÇÃO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - A Associação Criança Feliz de Sorocaba, também denominada ACFS inscrita no CNPJ sob nº 12.207.727/0001-23, constituída em 02 de Julho de 2009, sob a forma de Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos, com atividade preponderante na área de *Assistência Social*, regendo-se, o presente estatuto pelo disposto nas Leis 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.742/1993 c.c. com o Decreto nº 7.788/2012, e ainda, pelas demais Leis vigentes acerca do seu objeto e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO II DA SEDE E FILIAIS

Art. 2º - A ACFS tem foro e sede no município de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Paes de Linhares, nº 236, Vila Fiori, CEP 18075-630.

Art. 3º - A ACFS poderá criar filial e escritórios de representação para cumprir com seus objetivos e projetos em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO III DA MISSÃO E DAS FINALIDADES

Art. 4º - A ACFS tem como missão contribuir para o desenvolvimento cognitivo, motor, sensorial, emocional, educacional e social de crianças, adolescentes e suas famílias, através do atendimento multidisciplinar, a fim de possibilitar sua inclusão, emancipação e participação plena e efetiva na sociedade.

Art. 5º - A ACFS oferece atendimento em Habilitação e Reabilitação, realizado por meio do serviço de Proteção Social Básica e Especial, de forma continuada, permanente e planejada, para crianças e adolescentes com dificuldade de aprendizado, proveniente de deficiência motora, sensorial e cognitiva, que impossibilitam seu pleno desenvolvimento.

Art. 6º - São Finalidades da ACFS:

- I. Proporcionar o desenvolvimento de crianças e adolescentes com dificuldade de aprendizado, possibilitando sua inclusão e a participação efetiva na vida em sociedade;
- II. Elevação da autoestima e promoção do protagonismo das crianças e adolescentes atendidos;
- III. Promover a autonomia e melhoria da qualidade de vida de crianças com deficiência, e suas famílias;
- IV. Promover acesso a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos;

Vigilância Socioassistencial do território de intervenção em relação a crianças e

36
[Handwritten signature]

adolescentes com dificuldade de aprendizado;

- II. Promover o desenvolvimento de sociabilidades, através de atividades lúdicas, vivências artísticas acesso a brinquedos, momentos de brincadeiras, com foco no fortalecimento de vínculos familiares;
- III. Oferecer um espaço de convivência que possibilite o desenvolvimento do protagonismo, sua autonomia, habilidades e competências a partir de interesses e demandas de cada faixa etária;
- VIII. Complementação do trabalho social com famílias, a prevenção de ocorrência de riscos sociais, o fortalecimento familiar e comunitário, a promoção de acesso a benefícios socioassistenciais, programas de transferência de renda e serviços setoriais;
- IX. Promover o acesso à informação, cultura, esporte, artes, lazer, com vistas a desenvolver novas sociabilidades;
- X. Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando troca de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;
- XI. Promover a articulação de rede de serviços socioassistenciais básicos e especiais, assim como com os serviços públicos de educação, saúde, cultura, esporte e segurança, conselhos de políticas públicas e de defesa de segmentos específicos, visando o enfrentamento da pobreza, a inserção no mundo do trabalho, a inclusão social e o usufruto de direitos;
- XII. Contribuir para inserção, reinserção e permanência de crianças e adolescentes no sistema educacional;
- XIII. Promover e realizar estudos, capacitações de profissionais da área, campanhas publicitárias, debates, pesquisas, simpósios, conferências, cursos, consultorias, oficinas e diálogos, sobre temas relacionados às finalidades da ACFS.

Art. 7º - Para o atendimento das finalidades de que trata o artigo anterior a ACFS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não se utilizará de qualquer forma discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único - A ACFS observará os princípios e diretrizes básicos da Política Nacional de Assistência Social – PNAS para oferta e realização de seus serviços, projetos ou programas socioassistenciais e os serviços no campo da assistência social são ofertados de forma gratuita.

Art. 8º - A ACFS poderá também executar ou supervisionar programas de inclusão ao mundo do trabalho, atividades artísticas, culturais, esportivas, de lazer, saúde e meio ambiente com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades, além de programas educacionais.

Parágrafo Único - Para poder desenvolver o serviço de Assistência Social de qualidade a ACFS poderá firmar convênio e parcerias, com outras organizações privadas ou públicas, visando receber assessoria técnica e/ou financeira.

Art. 9º - A ACFS poderá adotar um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria, disciplinará o seu funcionamento, mantendo seções e departamentos específicos.



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

CAPÍTULO IV
DO PERÍODO DE DURAÇÃO

Art. 10 - O período de duração da ACFS é por tempo indeterminado.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO FUNDACIONAL

CAPÍTULO I
DOS ASSOCIADOS

Art. 11 - A ACFS é constituída por um número ilimitado de ASSOCIADOS iguais em direitos e obrigações, observadas as categorias e critérios de admissão estabelecidos por este estatuto e pelo regimento interno, se houver, distribuídos da seguinte forma:

I - **Fundadores:** Assim considerados aqueles presentes na ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO da associação e que assim foram identificados e qualificados no referido ato constitutivo levado ao registro;

II - **Efetivos:** Assim considerados aqueles que demonstrem interesse em participar das atividades sociais da organização, admitidos ao quadro social mediante solicitação escrita, motivada, assinada pelo proponente e admitida mediante deliberação da Diretoria, na forma do artigo 16 deste Estatuto.

§ 1º - Os associados fundadores e efetivos terão voz e voto nas Assembleias Gerais e direito de votar e serem votados para todos os cargos eletivos, e ainda, nenhum deles poderá ser impedido de exercer direitos ou funções que tenham sido legitimamente conferidas.

§ 2º - Apenas os associados fundadores, e os associados efetivos que pertençam ao quadro social da entidade há pelo menos 01 (um) ano poderão ser votados para os cargos da Diretoria.

§ 3º - Os associados pessoas jurídicas serão representados por seus respectivos representantes legais, conforme determinado por seus atos constitutivos.

Art. 12 - Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a ACFS contará com uma categoria de contribuintes e voluntários denominada **PADRINHOS**, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro social da associação, não possuindo, seus membros, a qualidade de associado.

§ 1º - A categoria de PADRINHOS é composta pelas seguintes classes:

a) **Filiados:** todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam, regularmente com a associação, através da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pela Diretoria;

b) **Apoiadores:** todas as pessoas físicas e jurídicas que participem das atividades da associação oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços, admitidas mediante a aprovação pela Diretoria;

c) **Voluntários:** todas as pessoas físicas prestadoras de serviço voluntário, admitidas pela Diretoria, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar "Termo de Adesão de Trabalho Voluntário" e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela

organização.

§ 2º - Os PADRINHOS poderão ser afastados pela Diretoria na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da organização ou mesmo quando a Diretoria assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da organização.

§ 3º - A Diretoria, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de PADRINHOS, definidas em regimento interno, se houver.

Art. 13 - Os associados, os PADRINHOS e os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não são solidários ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações, compromissos e encargos contraídos pela ACFS, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato ou desvio de poder.

Art. 14 - Não há entre os associados e os PADRINHOS direitos e obrigações recíprocos, a qualidade de associado e de parceiro, é intransmissível, independente de qualquer título ou pretexto e os associados e os PADRINHOS não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio da ACFS.

Art. 15 - Os conselheiros, associados, PADRINHOS, benfeitores ou equivalentes não receberão quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 16 - A solicitação de admissão de novos associados deverá ser escrita, motivada, assinada pelo proponente e encaminhada à Diretoria, que apreciará a inscrição, cabendo aos seus membros aprová-la ou não, observando-se os critérios estabelecidos abaixo e no regimento interno, se houver:

I - As pessoas físicas serão nomeadas observando-se os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de requerimento motivado e em conformidade com as finalidades da organização;
- b) Maior de 18 (dezoito) anos;
- c) Apresentação de documento de identificação válido em todo território nacional;
- d) Pleno gozo de seus direitos políticos;
- e) Concordância com o presente estatuto e cumprimento de suas disposições na entidade e fora dela;
- f) Idoneidade moral e reputação ilibada.

II - As pessoas jurídicas, serão nomeadas observando-se os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de requerimento motivado e em conformidade com as finalidades da organização;
- b) Estar legalmente constituída, mediante comprovação por meio da apresentação de atos constitutivos devidamente registrados;



R

P

- a) Possuir documentação fiscal e contábil regular e em conformidade com as disposições legais e administrativas;
- d) Identificação de pessoa física que a represente em tal mister, através de instrumento próprio;
- e) Concordância com o presente estatuto e regimento interno, se houver, expressando em sua atuação na entidade e fora dela os princípios nele inseridos;

Parágrafo Único - Os associados deverão estar devidamente inscritos no Livro de Associados.

Art. 17 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar das atividades da ACFS;
- II. Retirar-se do quadro associativo, na forma legal e nos termos do artigo 22 e 23 deste Estatuto;
- III. Ter acesso às informações relativas à Associação;
- IV. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- V. Ser eleito para a composição do Conselho Fiscal e Diretoria da Associação;
- VI. Requerer a convocação de Assembleia e/ou reuniões para discutir propostas, justificando o pedido;
- VII. Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operacional da Entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias.
- VIII. Propor novos associados.

Art. 18 - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e Regimentos;
- II. Pagar pontualmente as contribuições que se obrigarem;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados;
- IV. Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- V. Não transmitir a qualquer título, sua qualidade de associado;
- VI. Defender o patrimônio e os interesses da ACFS;
- VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Organização;
- VIII. Cooperar para o desenvolvimento e zelar pelo prestígio, decoro e bom nome da Associação.

Art. 19 - O associado que praticar ato prejudicial aos interesses ou ao bom nome da ACFS, estará sujeito, após rigorosa sindicância, a critério da Diretoria, às penalidades de

advertência, suspensão ou até mesmo exclusão do quadro social, além das cominações civis e criminais cabíveis.

Parágrafo Único - A exclusão de qualquer associado se dará conforme o disposto nos artigos 20, 21, e 22 deste Estatuto Social.

Art. 20 - Constituem motivos de advertência, suspensão do exercício de todos os direitos/função ou de exclusão dos associados, a critério da Diretoria:

- I. Infração ao Estatuto, normas internas e às decisões dos órgãos deliberativos da Associação;
- II. Utilização do nome da ACFS para qualquer tipo de promoção pessoal, institucional e/ou prestar fiança ou aval, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pela Diretoria;
- III. Promover a discórdia nas dependências da Associação;
- IV. Provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Associação;
- V. Quando o associado deixar de atender, injustificadamente, as convocações feitas pelos órgãos diretivos da ACFS, nos termos do artigo 42 deste Estatuto;
- VI. Prática e condenação por qualquer crime doloso ou por conduta duvidosa, mediante o exercício de atos ilícitos ou imorais, incompatíveis com os preceitos fundamentais desta Associação;
- VII. Praticar, por omissão, ato de insubordinação grave;

Art. 21 - Consumada a infração, o Presidente da Diretoria baixará ato administrativo e permitirá a apresentação de defesa por parte do associado infrator, no prazo de 20 (vinte) dias contados da comunicação expressa do fato, levando-o para julgamento junto à maioria da Diretoria. Referendada sua exclusão, ser-lhe-á outorgado direito de recurso junto à Assembleia Geral, no mesmo prazo acima, que deliberará sobre a exclusão.

Art. 22 - Aquele associado que for excluído da ACFS, por qualquer que seja o motivo ou dela retirar-se, não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados.

Art. 23 - O pedido de demissão voluntária do associado será realizado, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria, sendo que, no caso de ocupação de cargos diretivos, a consumação de seu desligamento ocorrerá quando houver o deferimento do pedido pelo mesmo órgão.

Parágrafo Único - A readmissão do associado far-se-á nos moldes da admissão, conforme disposto no artigo 16.

CAPITULO II DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 24 - São órgãos da ACFS:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 25 - A ACFS não remunera nem concede vantagens e benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer título, aos membros da Diretoria, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências ou funções que lhes são atribuídas por este Estatuto.

Parágrafo Único - Em todos os atos de gestão, os órgãos da Administração deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 26 - Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, o Diretor Executivo assumirá as funções de Mandatário da Entidade, caso esteja apto para exercer as atividades compatíveis com a função.

CAPITULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 27 - A Assembleia Geral Ordinária, órgão soberano de vontade social, será constituída dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 28 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes e destituí-los se necessário;
- II. Decidir sobre as reformas do Estatuto;
- III. Decidir sobre a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, para fins de deliberar sobre a extinção da Associação, nos termos dos artigos 51 e 52 deste Estatuto;
- IV. Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar, dar em penhor, vender ou permutar bens do ativo permanente de valor relevante;
- V. Aprovar o Regimento Interno;
- VI. Deliberar sobre os valores das mensalidades;
- VII. Aprovar as contas;
- VIII. Aprovar a proposta de programação anual da Entidade, submetida pela Diretoria;
- IX. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

X. Referendar os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, se houver;

§ 1º - Para as deliberações que se referem os incisos II, III, IV, VII, IX deste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, não podendo ele deliberar, em 1ª (primeira) convocação sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º - Para as demais deliberações exigir-se-á voto da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, não podendo deliberar com menos de 1/5 (um quinto) dos membros.

Art. 29 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para, na primeira quinzena de abril para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art. 30 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada para esse fim:

- I. Por seu Presidente;
- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados habilitados e quites com as obrigações sociais, justificando-se o pedido de convocação.

Art. 31 - A convocação da Assembleia Geral dar-se-á por edital afixado na sede da Associação, publicação na imprensa local ou por meio de circulares ou outros meios de publicidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º - Na hora marcada a Assembleia será instalada por quem a convocou, verificada a presença de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto. Não se verificando esta presença, será a Assembleia instalada meia hora depois com qualquer número.

§ 2º - Se na hora marcada não estiver presente quem a convocou, ou mesmo, estiver impedido, será instalada pelo seu substituto, ou meia hora depois por qualquer associado, de preferência membro da Diretoria.

Art. 32 - Fica assegurado ao Presidente da Assembleia e em sua ausência ou impedimento ao seu substituto legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.

Parágrafo Único - As atas das Assembleias Gerais serão aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Art. 33 - A ACFS é dirigida e administrada por uma Diretoria a qual será eleita pela Assembleia Geral Ordinária, escolhida, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, devendo ser constituída pelos seguintes membros:

- I. Diretor Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Administrativo e Financeiro;
- IV. Vice Diretor Administrativo e Financeiro;
- V. Diretor Secretário;
- VI. Diretor Técnico.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para dois períodos subsequentes.

Art. 34 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, desde que comunicada previamente por escrito, cabendo-lhe todas as atribuições relativas à Administração, e em especial:

- I. Exercer a gestão e a administração de todos os negócios de interesse da ACFS, nos termos deste Estatuto;
- II. Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- III. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- IV. Elaborar regulamentos, regimentos internos e normas técnico-administrativas para suas unidades e administração;
- V. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- VI. Contratar e demitir funcionários;
- VII. Deliberar sobre o eventual pedido de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto;
- VIII. Criar procedimentos administrativos, bem como processos gerenciais que possibilitem a boa gestão e a melhoria contínua do atendimento.

Art. 35 - A Diretoria deverá reunir-se, no mínimo, trimestralmente, sendo necessária a presença de pelo menos 03 (três) de seus membros para deliberações.

Art. 36 - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II. Representar a ACFS ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III. Cumprir e fazer cumprir as deliberações deste Estatuto e o Regimento Interno;
- IV. Assinar os cheques e ordens de pagamento conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- V. Presidir as Assembleias Gerais;

- VI. Promover a divulgação das atividades e serviços da ACFS;
- VII. Fortalecer e buscar parcerias entre os três setores econômicos;
- VIII. Representar a ACFS em encontros e reuniões intersetoriais;
- IX. Fortalecer a ACFS nas redes de relacionamento dos municípios;
- X. Criar cargos para a execução de projetos e programas, conforme Regimento Interno.

Art. 27 - Compete ao Vice Presidente:

- I. Substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II. Auxiliar os trabalhos do Diretor Presidente assim que solicitado e prestar sua colaboração de modo geral;
- III. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 28 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

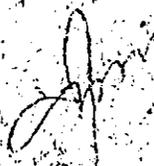
- I. Contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, nos limites e pela forma estabelecida pela Diretoria, mantendo em dia a escrituração, devidamente comprovada;
- II. Pagar as contas e as despesas, autorizadas pelo Diretor Presidente;
- III. Dirigir a arrecadação da Renda Social e depositá-la em bancos pela maneira que for estabelecida pela Diretoria;
- IV. Apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos ao departamento financeiro, inclusive contas bancárias;
- VI. Apresentar à Diretoria o relatório da situação financeira que deve ser encaminhado à Assembleia Geral, bem como a prestação de contas, que deverá ser encaminhada ao Conselho Fiscal, fornecendo a esses diferentes órgãos as informações que lhes forem solicitadas;
- VII. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitados.

Art. 29 - Compete ao Vice Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. Substituir o Diretor Administrativo e Financeiro em suas ausências e impedimentos;
- II. Auxiliar, quando convocado, o Diretor Administrativo e Financeiro em suas funções;
- III. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 40 - Compete ao Diretor Secretário:

- I. Organizar, coordenar e fiscalizar os serviços de secretaria da ACFS;



II. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais e redigir as atas competentes;

Art. 41 - Compete ao Diretor Técnico:

I. Dirigir, coordenar e orientar a Equipe Técnica da instituição;

II. Supervisionar a execução das atividades de assistência da Equipe Técnica na instituição;

III. Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno da instituição, se houver;

IV. Promover e exigir o exercício ético dos profissionais envolvidos;

V. Observar as Resoluções da Secretaria Municipal de Educação, Órgãos Federais e demais Políticas Nacionais que estejam diretamente relacionadas à atividade da Equipe Técnica da instituição.

Parágrafo Único - É permitido o acúmulo dos cargos de Diretor Técnico e o cargo de formação, dentro da especificidade de quem o ocupa: Psicóloga, Psicopedagoga ou Assistente Social.

Art. 42 - Ficará sujeito à perda do mandato, desde que não apresente razões justificadas, o membro da Diretoria que faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de um ano fiscal, podendo o associado entrar com recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 43 - O Conselho Fiscal eleito pela Assembleia Geral com mandato e posse coincidentes com o mandato da Diretoria será composto por 03 (três) membros e 02 (dois) suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 44 - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 45 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Verificar a contabilidade da Associação, dando parecer, anualmente, sobre as contas da Diretoria.

II. Examinar os livros de escrituração da instituição;

III. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, apresentando parecer da análise;

IV. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

V. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição;

VI. Apontar erros ou falhas na gestão de contas, sugerindo a Diretoria a correção a ser realizada.

§ 1º - O exame das contas realizado pelo Conselho Fiscal, além de ser feito anualmente para apresentação à Assembleia Geral, deverá ser repetido na hipótese de vacância na Diretoria Financeira e também submetido à aprovação da mesma Assembleia.



§ 2º - Não pode compor o Conselho Fiscal, parentes até o segundo grau de quaisquer membros da Diretoria.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinária e semestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DAS FONTES DE RECURSOS E DO BALANÇO PATRIMONIAL

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 46 - O patrimônio social da ACFS é constituído por todos os bens e direitos da Associação, incluídos os bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices de dívida pública, outros ativos financeiros, contribuições dos associados, auxiliares e donativos em dinheiro ou em espécie, e ainda os havidos por sucessão, subvenções do Poder Público e de particulares, e contribuições de qualquer natureza.

Parágrafo Único - A ACFS, poderá receber doações, legados, subvenções, auxílios, contribuições e outros atos lícitos de liberalidade dos associados e de terceiros, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

CAPÍTULO II DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 47 - Constituem fontes de recursos, dentre outras:

I - Receitas Públicas, tais como:

- a) Provenientes de contratos, convênios e termos de parceria;
- b) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- c) Captação de incentivos e renúncias fiscais;

II - Receitas Privadas, tais como:

- a) Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- b) Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
- c) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- d) Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;
- e) Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras;

f) Campanhas de marketing direto.

III - Receitas de Programas de Geração de Renda, tais como:

- a) Receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral, provenientes de atividade meio, como administração de programas públicos e privados;
- b) Eventos em geral, como atividades culturais, esportivas, festas e jantares;
- c) Receitas de comercialização de produtos;
- d) Receitas sobre direitos autorais de produtos de materiais promocionais.

Art. 48 - A ACFS não distribui, entre os seus associados, diretores, conselheiros, benfeitores, instituidores, empregados, doadores, ou equivalentes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídos neste estatuto social.

§ 1º - A vedação de obtenção de benefícios ou vantagens estende-se aos cônjuges dos diretores e associados, aos seus companheiros e parentes colaterais e afins até terceiro grau, bem como, às pessoas jurídicas das quais os mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

§ 2º - A ACFS aplicará as suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO III DO BALANÇO PATRIMONIAL

Art. 49 - O exercício fiscal se inicia em 1º de Janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - O Balanço Patrimonial da ACFS será levantado até o dia 31 de Janeiro de cada ano.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 - A ACFS observará:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Regularidade perante os órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais;
- III. A divulgação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da ACFS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- IV. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos, independentemente, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos obtidos com a Administração Pública direta e indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis.

58
[Handwritten signature]

V. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 51 - A ACFS extinguir-se-á nos casos previstos em lei ou por decisão da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente, convocada para esse fim, em qualquer tempo.

Parágrafo Único - No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

Art. 52 - Em hipótese de dissolução da presente Associação, o patrimônio remanescente será destinado à entidade congênere, com personalidade jurídica.

Art. 53 - O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, conforme critérios estabelecidos no artigo 30, e entrará em vigor na data do seu registro em Cartório competente.

Art. 54 - As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão até o último dia imediatamente anterior ao término do mandato de seus antecessores.

Art. 55 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 56 - O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Art. 57 - Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto.

Sorocaba, 27 de Março de 2014.

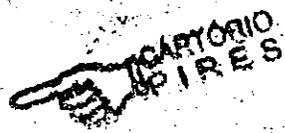
[Handwritten signature]

Antonio Garcia Netto
Presidente



[Handwritten signature]

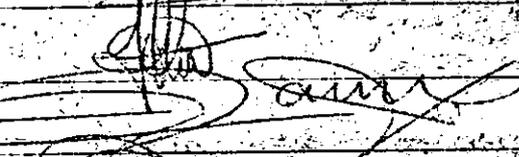
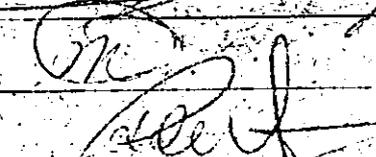
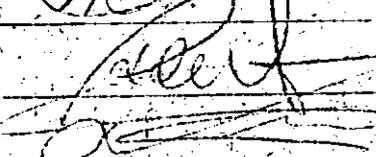
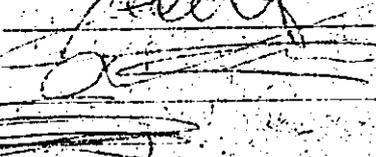
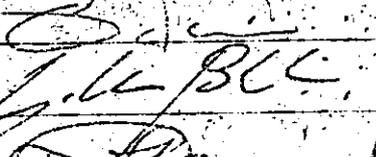
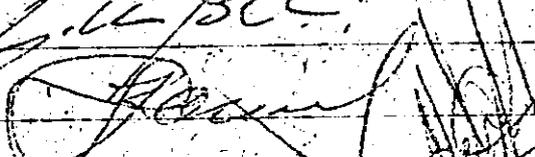
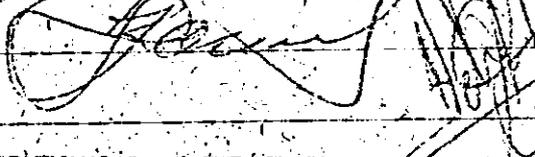
Gustavo de Souza Machado
OAB - SP nº 328.187



[Handwritten mark]

Tabuleiro de Notas de Sorocaba - Tabelião: Sofia Nérega Rozato
Rua ... CEP: 13502-210 - Sorocaba/SP - Tel: (13) 331-2100
CARTÃO DE VERIFICAÇÃO DA FIRMA DE ANTONIO GARCIA NETTO
OAB nº 328.187 - EM 25/03/2014
CARTÃO DE VERIFICAÇÃO DA FIRMA DE GUSTAVO DE SOUZA MACHADO
OAB nº 328.187 - EM 25/03/2014
ST: 44-27298

LISTA DOS ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO CRIANÇA FELIZ PRESENTES NA
NA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE MARÇO DE
2014.

NOME	ASSINATURA
Antonio Garcia Netto	
Antonio Sant'Anna	
Eduardo Souza Airo	
Eduardo Antonio Airo	
Nelson Henrique Ribeiro	
Nelson Pereira Martins	
Renato Azevedo	
Roberto Azevedo	
Antonio Azevedo	
Vitor Cesar Airo	
Eduardo Souza Airo	
Giselle Silveira Mendes	
Helder Souza Airo	



**Relação da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação Criança Feliz de Sorocaba
Gestão 2014/2016**

Diretor Presidente: Antonio Garcia Netto, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 5.558.032-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 686.427.338-53, residente e domiciliado na cidade de Araçoiaba da Serra, na Al. das Macieiras, n.º 56, Lago Azul.

Vice Presidente: Biagio Santarsieri, italiano, casado, engenheiro, portador do RNE nº W598768Y e inscrito no CPF/MF sob nº 713.415.798-91, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Nicolau Alonso Filho, n.º 241, Santa Rosália.

Diretor Administrativo e Financeiro: Nelson Henrique Ribeiro, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 14.779.962-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 063.472.198-40, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Sargento Jair Batista de Oliveira, nº 12, Vila dos Ingleses.

Vice Diretor Administrativo e Financeiro: Monica Dafferner, brasileira, casada, produtora cultural, portadora do RG nº 4.330.248-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 336.488.168-53, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Abílio Soares, nº 550, Jardim América.

Diretor Secretário: Fábio Sola Aro, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 14.052.211-6-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 043.304.348-22, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Adalberto Panzan, nº 325, casa 13, Boa Vista.

Diretora Técnica: Rosana Vandelize Cazarin, brasileira, casada, psicóloga, portadora do RG nº 22.293.162-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 298.022.528-24, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Ricardo Pasqualine, nº 177.

Conselho Fiscal:

Nelson Piaya Marinho, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 18.242.107-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 081.702.798-01, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua da Penha, nº 766, aptº n.º 31, Centro.

Américo Fioranelli Vieira, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador do RG nº 6.844.725-SS/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 825.627.258-91, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida General Osório, nº 644, apartamento nº 181-A.

Roberto Carreo, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 8.760.153-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 031.880.408-57, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Mário Guilherme Notari, nº 330, Rancho Dirce.

Suplentes:

Silvano Guedes, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 12.977.856-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 050.211.188-70, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Waldemar José Soave, n.º 480, Granja Olga.

Salvador Moreira, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 2.376.101-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 055.299.728-53, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Álvaro Guião, nº 394, Vila Assis.

Sorocaba, 17 de abril de 2014.

Antonio Garcia Netto
Presidente

O título apresentado encontra-se Frenetado, no Livro Protocolo, com sua publicidade mantida nos termos da Lei 6.015/73, pelo prazo de 30 dias, findo o qual a prenotação poderá ser cancelada, na hipótese de eventual emissão em atender às exigências legais.

PROTOCOLIZADO EM PESSOA JURÍDICA

Consulte o andamento do título pelo nosso site, através do código de segurança:
15939

Sob Número:.....: 15.612 em: 16/04/2014

Apresentante:.....: ASSOCIAÇÃO CRIANÇA FELIZ DE SOROCABA

Contratante/Parte.: ANTONIO GARCIA NETTO

Natureza.....: ATA

Depósito.....: R\$ ***** 40,51

Complemento.....: R\$ *****

Procurar a partir das 15 horas de dia : 07/05/2014

RPJ SOROCABA

Recepção: Sandra Cristina dos Santos

*** Indispensável a apresentação deste protocolo na retirada ***

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: das 09:00 às 16:00 horas.

Autenticação ***RPJ SOROCABA 15.612 16/04/2014 40 51 ***



DECRETO Nº 18.394, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

Versão para
Impressão

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, A TÍTULO PRECÁRIO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado, pela ASSOCIAÇÃO CRIANÇA FELIZ DE SOROCABA, conforme consta do Processo Administrativo nº 336/2010, a saber:

"Terreno sito à Rua Paes de Linhares, esquina com a Rua Leão Brasil, Vila Sônia, medindo 12 x 25 metros, em esquadro, confrontando ao lado esquerdo com a Rua Cel. Leão Brasil, referida - ex Rua nº 3 da respectiva planta; ao lado direito e fundos com sucessores dos transmitentes, tudo por cercas, figurado como lote 6 e parte do lote nº 5, da Quadra "G", da dita Vila Sônia e nele já existente de construção da adquirente - um salão escolar, sob nº 236 da Rua Paes de Linhares".

Art. 2º A permissionária poderá utilizar o imóvel apenas para fins filantrópicos, vedada a utilização para fins comerciais, nas áreas da educação e saúde, voltados à comunidade, mediante parecer técnico emitido pelas Secretarias da Educação e da Saúde, em especial o atendimento psicopedagógico individual de alunos da rede pública municipal, inseridos no Projeto Criança Feliz, ficando a mesma obrigada a apresentar relatório anual que comprove a efetiva prestação de serviço comunitário, sob pena de revogação da permissão.

Art. 3º A permissionária obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos munícipes, bem como a equipar o local com o necessário material para uso comunitário.

Art. 4º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente, no imóvel ora permitido, fica a permissionária obrigada a mantê-la.

Art. 5º A permissionária assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo e conservado, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem no mesmo sempre que necessário, assim como a pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pela permissionária ou postos a sua disposição.

Art. 6º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 7º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Acio dos Tropeiros, em 29 de Junho de 2010, 355º da Fundação de Sorocaba

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

RODRIGO MORENO
Secretário de Governo e Planejamento

JOSE CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA TERESINHA DEL CISTIA
Secretária da Educação

ADEMIR HIROMU WATANABE
Secretário da Saúde em substituição

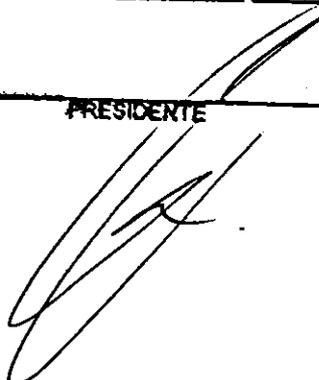
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

1ª DISCUSSÃO SO.34/2014

APROVADO REJEITADO
EM 10 1 06 1 2014

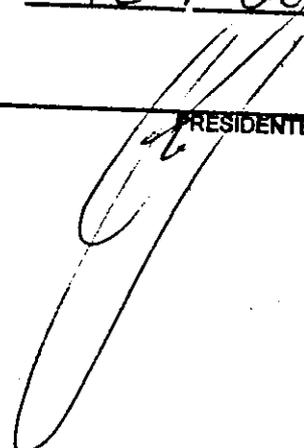
PRESIDENTE



2ª DISCUSSÃO SO.35/2014

APROVADO REJEITADO
EM 12 1 06 1 2014

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0568

Sorocaba, 12 de junho de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 173, 174 e 175/2014, aos Projetos de Lei 488/2013, 124 e 06/2014, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

1052.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 174/2014

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

Declara de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO CRIANÇA FELIZ DE SOROCABA” e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 124/2014, DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, em conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de agosto de 1995 e 9.267, de 17 de agosto de 2010, a “ASSOCIAÇÃO CRIANÇA FELIZ DE SOROCABA”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/



[Handwritten signature]
58
4

ASSOCIAÇÃO CRIANÇA FELIZ DE SOROCABA

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA MISSÃO E DOS FINS, DA SEDE E FILIAIS E DO PERÍODO DE DURAÇÃO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - A Associação Criança Feliz de Sorocaba, também denominada ACFS inscrita no CNPJ sob nº 12.207.727/0001-23, constituída em 02 de Julho de 2009, sob a forma de Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos, com atividade preponderante na área de *Assistência Social*, regendo-se, o presente estatuto pelo disposto nas Leis 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.742/1993 c.c. com o Decreto nº 7.788/2012, e ainda, pelas demais Leis vigentes acerca do seu objeto e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO II
DA SEDE E FILIAIS

Art. 2º - A ACFS tem foro e sede no município de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Paes de Linhares, nº 236, Vila Fiori, CEP 18075-630.

Art. 3º - A ACFS poderá criar filial e escritórios de representação para cumprir com seus objetivos e projetos em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO III
DA MISSÃO E DAS FINALIDADES

Art. 4º - A ACFS tem como missão contribuir para o desenvolvimento cognitivo, motor, sensorial, emocional, educacional e social de crianças, adolescentes e suas famílias, através do atendimento multidisciplinar, a fim de possibilitar sua inclusão, emancipação e participação plena e efetiva na sociedade.

Art. 5º - A ACFS oferece atendimento em Habilitação e Reabilitação, realizado por meio do Serviço de Proteção Social Básica e Especial, de forma continuada, permanente e planejada, para crianças e adolescentes com dificuldade de aprendizado, proveniente de deficiência motora, sensorial e cognitiva, que impossibilitam seu pleno desenvolvimento.

Art. 6º - São Finalidades da ACFS:

- I. Proporcionar o desenvolvimento de crianças e adolescentes com dificuldade de aprendizado, possibilitando sua inclusão e a participação efetiva na vida em sociedade;
- II. Elevação da autoestima e promoção do protagonismo das crianças e adolescentes atendidos;
- III. Promover a autonomia e melhoria da qualidade de vida de crianças com deficiência, e suas famílias;
- IV. Promover acesso a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos;

[Handwritten mark]



[Handwritten initials]

Ami 26/59 sp

adolescentes com dificuldade de aprendizado;

- II. Promover o desenvolvimento de sociabilidades, através de atividades lúdicas, vivências artísticas acesso a brinquedos, momentos de brincadeiras, com foco no fortalecimento de vínculos familiares;
- III. Oferecer um espaço de convivência que possibilite o desenvolvimento do protagonismo, sua autonomia, habilidades e competências a partir de interesses e demandas de cada faixa etária;
- VIII. Complementação do trabalho social com famílias, a prevenção de ocorrência de riscos sociais, o fortalecimento familiar e comunitário, a promoção de acesso a benefícios socioassistenciais, programas de transferência de renda e serviços setoriais;
- IX. Promover o acesso à informação, cultura, esporte, artes, lazer, com vistas a desenvolver novas sociabilidades;
- X. Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando troca de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;
- XI. Promover a articulação de rede de serviços socioassistenciais básicos e especiais, assim como com os serviços públicos de educação, saúde, cultura, esporte e segurança, conselhos de políticas públicas e de defesa de segmentos específicos, visando o enfrentamento da pobreza, a inserção no mundo do trabalho, a inclusão social e o usufruto de direitos;
- XII. Contribuir para inserção, reinserção e permanência de crianças e adolescentes no sistema educacional;
- XIII. Promover e realizar estudos, capacitações de profissionais da área, campanhas publicitárias, debates, pesquisas, simpósios, conferências, cursos, consultorias, oficinas e diálogos, sobre temas relacionados às finalidades da ACFS.

Art. 7º - Para o atendimento das finalidades de que trata o artigo anterior a ACFS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não se utilizará de qualquer forma discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único - A ACFS observará os princípios e diretrizes básicos da Política Nacional de Assistência Social – PNAS para oferta e realização de seus serviços, projetos ou programas socioassistenciais e os serviços no campo da assistência social são ofertados de forma gratuita.

Art. 8º - A ACFS poderá também executar ou supervisionar programas de inclusão ao mundo do trabalho, atividades artísticas, culturais, esportivas, de lazer, saúde e meio ambiente com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades, além de programas educacionais.

Parágrafo Único - Para poder desenvolver o serviço de Assistência Social de qualidade a ACFS poderá firmar convênio e parcerias, com outras organizações privadas ou públicas, visando receber assessoria técnica e/ou financeira.

Art. 9º - A ACFS poderá adotar um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria, disciplinará o seu funcionamento, mantendo seções e departamentos específicos.

R



[Handwritten marks]

CAPÍTULO IV
DO PERÍODO DE DURAÇÃO

Art. 10 - O período de duração da ACFS é por tempo indeterminado. ✓

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO FUNDACIONAL

CAPÍTULO I
DOS ASSOCIADOS

Art. 11 - A ACFS é constituída por um número ilimitado de ASSOCIADOS iguais em direitos e obrigações, observadas as categorias e critérios de admissão estabelecidos por este estatuto e pelo regimento interno, se houver, distribuídos da seguinte forma:

I - **Fundadores:** Assim considerados aqueles presentes na ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDADAÇÃO da associação e que assim foram identificados e qualificados no referido ato constitutivo levado ao registro;

II - **Efetivos:** Assim considerados aqueles que demonstrem interesse em participar das atividades sociais da organização, admitidos ao quadro social mediante solicitação escrita, motivada, assinada pelo proponente e admitida mediante deliberação da Diretoria, na forma do artigo 16 deste Estatuto.

§ 1º - Os associados fundadores e efetivos terão voz e voto nas Assembleias Gerais e direito de votar e serem votados para todos os cargos eletivos, e ainda, nenhum deles poderá ser impedido de exercer direitos ou funções que tenham sido legitimamente conferidas.

§ 2º - Apenas os associados fundadores, e os associados efetivos que pertençam ao quadro social da entidade há pelo menos 01 (um) ano poderão ser votados para os cargos da Diretoria.

§ 3º - Os associados pessoas jurídicas serão representados por seus respectivos representantes legais, conforme determinado por seus atos constitutivos.

Art. 12 - Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a ACFS contará com uma categoria de contribuintes e voluntários denominada **PADRINHOS**, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro social da associação, não possuindo, seus membros, a qualidade de associado.

§ 1º - A categoria de PADRINHOS é composta pelas seguintes classes:

a) **Filiados:** todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam, regularmente com a associação, através da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pela Diretoria;

b) **Apoiadores:** todas as pessoas físicas e jurídicas que participem das atividades da associação oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços, admitidas mediante a aprovação pela Diretoria;

c) **Voluntários:** todas as pessoas físicas prestadoras de serviço voluntário, admitidas pela Diretoria, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar "Termo de Adesão de Trabalho Voluntário" e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela

61
yf

organização.

§ 2º - Os PADRINHOS poderão ser afastados pela Diretoria na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da organização ou mesmo quando a Diretoria assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da organização.

§ 3º - A Diretoria, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de PADRINHOS, definidas em regimento interno, se houver.

Art. 13 - Os associados, os PADRINHOS e os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não são solidários ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações, compromissos e encargos contraídos pela ACFS, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato ou desvio de poder.

Art. 14 - Não há entre os associados e os PADRINHOS direitos e obrigações recíprocos, a qualidade de associado e de parceiro é intransmissível, independente de qualquer título ou contrato e os associados e os PADRINHOS não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio da ACFS

Art. 15 - Os conselheiros, associados, PADRINHOS, benfeitores ou equivalentes não receberão quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 16 - A solicitação de admissão de novos associados deverá ser escrita, motivada, assinada pelo proponente e encaminhada à Diretoria, que apreciará a inscrição, cabendo aos seus membros aprová-la ou não, observando-se os critérios estabelecidos abaixo e no regimento interno, se houver:

I - As pessoas físicas serão nomeadas observando-se os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de requerimento motivado e em conformidade com as finalidades da organização;
- b) Maior de 18 (dezoito) anos;
- c) Apresentação de documento de identificação válido em todo território nacional;
- d) Pleno gozo de seus direitos políticos;
- e) Concordância com o presente estatuto e cumprimento de suas disposições na entidade e fora dela;
- f) Idoneidade moral e reputação ilibada.

R

II - As pessoas jurídicas serão nomeadas observando-se os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de requerimento motivado e em conformidade com as finalidades da organização;
- b) Estar legalmente constituída, mediante comprovação por meio da apresentação de atos constitutivos devidamente registrados;

9

~~2A~~
62
f

- b) Possuir documentação fiscal e contábil regular e em conformidade com as disposições legais e administrativas;
- c) Identificação de pessoa física que a represente em tal mister, através de instrumento próprio;
- d) Concordância com o presente estatuto e regimento interno, se houver, expressando em sua atuação na entidade e fora dela os princípios nele inseridos;

Parágrafo Único - Os associados deverão estar devidamente inscritos no Livro de Associados.

Art. 17 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar das atividades da ACFS;
- II. Retirar-se do quadro associativo, na forma legal e nos termos do artigo 22 e 23 deste Estatuto;
- III. Ter acesso às informações relativas à Associação;
- IV. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- V. Ser eleito para a composição do Conselho Fiscal e Diretoria da Associação;
- VI. Requerer a convocação de Assembleia e/ou reuniões para discutir propostas, justificando o pedido;
- VII. Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operacional da Entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias.
- VIII. Propor novos associados.

Art. 18 - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e Regimentos;
- II. Pagar pontualmente as contribuições que se obrigarem;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados;
- IV. Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- V. Não transmitir a qualquer título, sua qualidade de associado;
- VI. Defender o patrimônio e os interesses da ACFS;
- VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Organização;
- VIII. Cooperar para o desenvolvimento e zelar pelo prestígio, decoro e bom nome da Associação.

Art. 19 - O associado que praticar ato prejudicial aos interesses ou ao bom nome da ACFS, estará sujeito, após rigorosa sindicância, a critério da Diretoria, às penalidades de

R

~~63~~
63
if

advertência, suspensão ou até mesmo exclusão do quadro social, além das cominações civis e criminais cabíveis.

Parágrafo Único - A exclusão de qualquer associado se dará conforme o disposto nos artigos 20, 21 e 22 deste Estatuto Social.

Art. 20 - Constituem motivos de advertência, suspensão do exercício de todos os direitos/função ou de exclusão dos associados, a critério da Diretoria:

- I. Infração ao Estatuto, normas internas e às decisões dos órgãos deliberativos da Associação;
- II. Utilização do nome da ACFS para qualquer tipo de promoção pessoal, institucional e/ou prestar fiança ou aval, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pela Diretoria;
- III. Promover a discórdia nas dependências da Associação;
- IV. Provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Associação;
- V. Quando o associado deixar de atender, injustificadamente, as convocações feitas pelos órgãos diretivos da ACFS, nos termos do artigo 42 deste Estatuto;
- VI. Prática e condenação por qualquer crime doloso ou por conduta duvidosa, mediante o exercício de atos ilícitos ou imorais, incompatíveis com os preceitos fundamentais desta Associação;
- VII. Praticar, por omissão, ato de insubordinação grave;

Art. 21 - Consumada a infração, o Presidente da Diretoria baixará ato administrativo e permitirá a apresentação de defesa por parte do associado infrator, no prazo de 20 (vinte) dias contados da comunicação expressa do fato, levando-o para julgamento junto à maioria da Diretoria. Referendada sua exclusão, ser-lhe-á outorgado direito de recurso junto à Assembleia Geral, no mesmo prazo acima, que deliberará sobre a exclusão.

Art. 22 - Aquele associado que for excluído da ACFS, por qualquer que seja o motivo ou dela retirar-se, não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados.

Art. 23 - O pedido de demissão voluntária do associado será realizado mediante requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria, sendo que, no caso de ocupação de cargos diretivos, a consumação de seu desligamento ocorrerá quando houver o deferimento do pedido pelo mesmo órgão.

Parágrafo Único - A readmissão do associado far-se-á nos moldes da admissão, conforme disposto no artigo 16.

R

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 24 - São órgãos da ACFS:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 25 - A ACFS não remunera nem concede vantagens e benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer título, aos membros da Diretoria, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências ou funções que lhes são atribuídas por este Estatuto.

Parágrafo Único - Em todos os atos de gestão, os órgãos da Administração deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 26 - Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, o Diretor Executivo assumirá as funções de Mandatário da Entidade, caso esteja apto para exercer as atividades compatíveis com a função.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 27 - A Assembleia Geral Ordinária, órgão soberano de vontade social, será constituída dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 28 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes e destituí-los se necessário;
- II. Decidir sobre as reformas do Estatuto;
- III. Decidir sobre a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, para fins de deliberar sobre a extinção da Associação, nos termos dos artigos 51 e 52 deste Estatuto;
- IV. Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar, dar em penhor, vender ou permutar bens do ativo permanente de valor relevante;
- V. Aprovar o Regimento Interno;
- VI. Deliberar sobre os valores das mensalidades;
- VII. Aprovar as contas;
- VIII. Aprovar a proposta de programação anual da Entidade, submetida pela Diretoria.
- IX. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

~~62~~
65
up

X. Referendar os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, se houver;

§ 1º - Para as deliberações que se referem os incisos II, III, IV, VII, IX deste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, não podendo ele deliberar, em 1ª (primeira) convocação sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º - Para as demais deliberações exigir-se-á voto da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, não podendo deliberar com menos de 1/5 (um quinto) dos membros.

Art. 29 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para, na primeira quinzena de abril para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;

Art. 30 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada para esse fim:

- I. Por seu Presidente;
- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados habilitados e quites com as obrigações sociais, justificando-se o pedido de convocação.

Art. 31 - A convocação da Assembleia Geral dar-se-á por edital afixado na sede da Associação, publicação na imprensa local ou por meio de circulares ou outros meios de publicidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º - Na hora marcada a Assembleia será instalada por quem a convocou, verificada a presença de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto. Não se verificando esta presença, será a Assembleia instalada meia hora depois com qualquer número.

§ 2º - Se na hora marcada não estiver presente quem a convocou, ou mesmo, estiver impedido, será instalada pelo seu substituto, ou meia hora depois por qualquer associado, de preferência membro da Diretoria.

Art. 32 - Fica assegurado ao Presidente da Assembleia e em sua ausência ou impedimento ao seu substituto legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.

Parágrafo Único - As atas das Assembleias Gerais serão aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia.

R

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Art. 33 - A ACFS é dirigida e administrada por uma Diretoria a qual será eleita pela Assembleia Geral Ordinária, escolhida, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, devendo ser constituída pelos seguintes membros:

0

~~43~~
66
mp

- I. Diretor Presidente;
- II. Vice Presidente;
- III. Diretor Administrativo e Financeiro;
- IV. Vice Diretor Administrativo e Financeiro;
- V. Diretor Secretário;
- VI. Diretor Técnico.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para dois períodos subsequentes.

Art. 34 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, desde que comunicada previamente por escrito, cabendo-lhe todas as atribuições relativas à Administração, e em especial:

- I. Exercer a gestão e a administração de todos os negócios de interesse da ACFS, nos termos deste Estatuto;
- II. Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- III. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- IV. Elaborar regulamentos, regimentos internos e normas técnico-administrativas para suas unidades e administração;
- V. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- VI. Contratar e demitir funcionários;
- VII. Deliberar sobre o eventual pedido de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto;
- VIII. Criar procedimentos administrativos, bem como processos gerenciais que possibilitem a boa gestão e a melhoria contínua do atendimento.

Art. 35 - A Diretoria deverá reunir-se, no mínimo, trimestralmente, sendo necessária a presença de pelo menos 03 (três) de seus membros para deliberações.

Art. 36 - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II. Representar a ACFS ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III. Cumprir e fazer cumprir as deliberações deste Estatuto e o Regimento Interno;
- IV. Assinar os cheques e ordens de pagamento conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- V. Presidir as Assembleias Gerais;

R

- VI. Promover a divulgação das atividades e serviços da ACFS;
- VII. Fortalecer e buscar parcerias entre os três setores econômicos;
- VIII. Representar a ACFS em encontros e reuniões intersetoriais;
- IX. Fortalecer a ACFS nas redes de relacionamento dos municípios;
- X. Criar cargos para a execução de projetos e programas, conforme Regimento Interno.

Art. 37 - Compete ao Vice Presidente:

- I. Substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II. Auxiliar os trabalhos do Diretor Presidente assim que solicitado e prestar sua colaboração de modo geral;
- III. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 38 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro: ✓

- I. Contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, nos limites e pela forma estabelecida pela Diretoria, mantendo em dia a escrituração, devidamente comprovada;
- II. Pagar as contas e as despesas, autorizadas pelo Diretor Presidente;
- III. Dirigir a arrecadação da Renda Social e depositá-la em bancos pela maneira que for estabelecida pela Diretoria;
- IV. Apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos ao departamento financeiro, inclusive contas bancárias;
- VI. Apresentar à Diretoria o relatório da situação financeira que deve ser encaminhado à Assembleia Geral, bem como a prestação de contas, que deverá ser encaminhada ao Conselho Fiscal, fornecendo a esses diferentes órgãos às informações que lhes forem solicitadas;
- VII. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitados.

Art. 39 - Compete ao Vice Diretor Administrativo e Financeiro: ✓

- I. Substituir o Diretor Administrativo e Financeiro em suas ausências e impedimentos;
- II. Auxiliar, quando convocado, o Diretor Administrativo e Financeiro em suas funções;
- III. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 40 - Compete ao Diretor Secretário: ✓

- I. Organizar, coordenar e fiscalizar os serviços de secretaria da ACFS;

II. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais e redigir as atas competentes;

Art. 41 - Compete ao Diretor Técnico:

I. Dirigir, coordenar e orientar a Equipe Técnica da instituição;

II. Supervisionar a execução das atividades de assistência da Equipe Técnica na instituição;

III. Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno da instituição, se houver;

IV. Promover e exigir o exercício ético dos profissionais envolvidos;

V. Observar as Resoluções da Secretaria Municipal de Educação, Órgãos Federais e demais Políticas Nacionais que estejam diretamente relacionadas à atividade da Equipe Técnica da instituição.

Parágrafo Único - É permitido o acúmulo dos cargos de Diretor Técnico e o cargo de formação, dentro da especificidade de quem o ocupa: Psicóloga, Psicopedagoga ou Assistente Social.

Art. 42 - Ficarà sujeito à perda do mandato, desde que não apresente razões justificadas, o membro da Diretoria que faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de um ano fiscal, podendo o associado entrar com recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 43 - O Conselho Fiscal eleito pela Assembleia Geral com mandato e posse coincidentes com o mandato da Diretoria será composto por 03 (três) membros e 02 (dois) suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 44 - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 45 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Verificar a contabilidade da Associação, dando parecer, anualmente, sobre as contas da Diretoria.

II. Examinar os livros de escrituração da instituição;

III. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, apresentando parecer de análise;

IV. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

V. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição;

VI. Apontar erros ou falhas na gestão de contas, sugerindo a Diretoria a correção a ser realizada.

§ 1º - O exame das contas realizado pelo Conselho Fiscal, além de ser feito anualmente para apresentação à Assembleia Geral, deverá ser repetido na hipótese de vacância na Diretoria Financeira e também submetido à aprovação da mesma Assembleia.

~~16~~
69
up

§ 2º - Não pode compor o Conselho Fiscal, parentes até o segundo grau de quaisquer membros da Diretoria.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinária e semestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DAS FONTES DE RECURSOS E DO BALANÇO PATRIMONIAL

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 45 - O patrimônio social da ACFS é constituído por todos os bens e direitos da Associação, incluídos os bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices de dívida pública, outros ativos financeiros, contribuições dos associados, auxiliares e donativos em dinheiro ou em espécie, e ainda os havidos por sucessão, subvenções do Poder Público e os particulares, e contribuições de qualquer natureza.

Parágrafo Único - A ACFS poderá receber doações, legados, subvenções, auxílios, contribuições e outros atos lícitos de liberalidade dos associados e de terceiros, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

CAPÍTULO II DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 47 - Constituem fontes de recursos, dentre outras:

I - Receitas Públicas, tais como:

- a) Provenientes de contratos, convênios e termos de parceria;
- b) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- c) Captação de incentivos e renúncias fiscais;

II - Receitas Privadas, tais como:

- a) Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- b) Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
- c) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- d) Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;
- e) Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras;

42
70
10

4) Campanhas de marketing direto.

III - Receitas de Programas de Geração de Renda, tais como:

- a) Receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral, provenientes de atividade própria, como administração de programas públicos e privados;
- b) Eventos em geral, como atividades culturais, esportivas, festas e jantares;
- c) Receitas de comercialização de produtos;
- d) Receitas sobre direitos autorais de produtos de materiais promocionais.

Art. 48 - A ACFS não distribui, entre os seus associados, diretores, conselheiros, benfeitores, instituições, empregados, doadores, ou equivalentes, eventuais excedentes operacionais, lucros líquidos, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídos neste estatuto social.

§ 1º - A vedação de obtenção de benefícios ou vantagens estende-se aos cônjuges dos diretores e associados, aos seus companheiros e parentes colaterais e afins até terceiro grau, bem como, às pessoas jurídicas das quais os mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

§ 2º - A ACFS aplicará as suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO III
DO BALANÇO PATRIMONIAL

Art. 49 - O exercício fiscal se inicia em 1º de Janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - O Balanço Patrimonial da ACFS será levantado até o dia 31 de Janeiro de cada ano.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 - A ACFS observará:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - Regularidade perante os órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais;
- III - A divulgação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da ACFS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- IV - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos, independentemente, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos obtidos com a Administração Pública direta e indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis;

P

1



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 4 DE JULHO DE 2014 / Nº 1.642

FOLHA 1 DE 1

(Processo nº 17.501/2014)

LEI Nº 10.895, DE 2 DE JULHO DE 2014.

(Declara de utilidade pública a “ASSOCIAÇÃO CRIANÇA FELIZ DE SOROCABA” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 124/2014 – autoria do Vereador JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, em conformidade com a Lei nº 444, de 29 de Agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de Agosto de 1995 e 9.267, de 17 de Agosto de 2010, a “ASSOCIAÇÃO CRIANÇA FELIZ DE SOROCABA”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 2 de Julho de 2014, 359ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

A ASSOCIAÇÃO CRIANÇA FELIZ DE SOROCABA é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter educacional, destinado ao apoio e orientação às crianças com problemas de aprendizagem escolar.

A ASSOCIAÇÃO CRIANÇA FELIZ DE SOROCABA, foi fundada no dia 2 de Julho do ano de 2009, tem sede e foro na cidade de Sorocaba, localizada na Rua Paes de Linhares, nº 236, Jd. Sônia.

A sua proposta é de através do apoio e orientação as crianças do ensino fundamental I com problemas de aprendizagem escolar, elas possam reintegrar o aluno ao meio escolar com capacitação de aprendizado para uma nova relação escolar, diminuindo assim o índice de evasão escolar por falta de motivação ao aprendizado e também reforçar e retomar a base familiar como forte indicador dos resultados escolares, dando total apoio ao aluno através de profissionais competentes das seguintes áreas: psicopedagogia, psicoterapia e fonoaudiologia.

A referida Associação poderá efetivar trabalhos de atendimento, pesquisa e publicações, bem como participar na formação pessoal-técnica relacionados com seus fins.

Por estes motivos contamos com a aprovação, desta propositura, por parte dos nobres Vereadores.





LEI Nº 10.895, DE 2 DE JULHO DE 2 014.

(Processo nº 17.501/2014)

(Declara de utilidade pública a “ASSOCIAÇÃO CRIANÇA FELIZ DE SOROCABA” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 124/2014 – autoria do Vereador JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

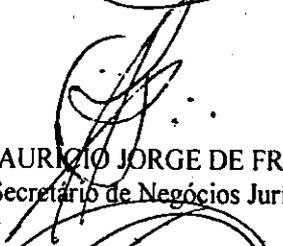
Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, em conformidade com a Lei nº 444, de 29 de Agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de Agosto de 1995 e 9.267, de 17 de Agosto de 2010, a “ASSOCIAÇÃO CRIANÇA FELIZ DE SOROCABA”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

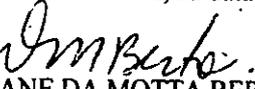
Palácio dos Tropeiros, em 2 de Julho de 2 014, 359º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


MAURICIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.895, de 2/7/2014 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

A ASSOCIAÇÃO CRIANÇA FELIZ DE SOROCABA é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter educacional, destinado ao apoio e orientação às crianças com problemas de aprendizagem escolar.

A ASSOCIAÇÃO CRIANÇA FELIZ DE SOROCABA, foi fundada no dia 2 de Julho do ano de 2009, tem sede e foro na cidade de Sorocaba, localizada na Rua Paes de Linhares, nº 236, Jd. Sônia.

A sua proposta é de através do apoio e orientação as crianças do ensino fundamental I com problemas de aprendizagem escolar, elas possam reintegrar o aluno ao meio escolar com capacitação de aprendizado para uma nova relação escolar, diminuindo assim o índice de evasão escolar por falta de motivação ao aprendizado e também reforçar e retomar a base familiar como forte indicador dos resultados escolares, dando total apoio ao aluno através de profissionais competentes das seguintes áreas: psicopedagogia, psicoterapia e fonoaudiologia.

A referida Associação poderá efetivar trabalhos de atendimento, pesquisa e publicações, bem como participar na formação pessoal-técnica relacionados com seus fins.

Por estes motivos contamos com a aprovação, desta propositura, por parte dos nobres Vereadores.